



PROJETO DE LEI Nº 293/2025, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 12 de dezembro de 2025, de autoria do **Prefeito Municipal de Colatina**, que “Dispõe sobre a alteração da Lei nº 7.377, de 09 de dezembro de 2025.”

Este é o Relatório.

Sob a ótica da legalidade, a matéria insere-se na competência legislativa do Município, conforme o artigo 30, III, da Constituição Federal, tratando de tema de nítido interesse local. Por se referir a leis orçamentárias, a iniciativa é privativa do Chefe do Executivo, o que afasta qualquer vício formal de origem no processo legislativo. O texto respeita as normas gerais de Direito Financeiro e a Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentando os anexos técnicos exigidos. Assim, a proposição guarda estrita harmonia com o ordenamento jurídico vigente e com a Lei Orgânica Municipal.

No que tange ao mérito administrativo, a alteração é imperativa para cumprir a Lei Complementar n.º 128/2022, que define as competências da Secretaria de Ciência e Tecnologia. A transferência dos recursos não implica em aumento de gastos, mas sim em um remanejamento interno que garante a eficácia da execução orçamentária. Ao permitir que a pasta técnica gerencie seus próprios projetos, o Município otimiza a aplicação do dinheiro público e facilita o controle externo. Essa reorganização administrativa fortalece a governança e assegura que os serviços digitais operem com regularidade.

A solicitação de Regime de Urgência Especial justifica-se pela necessidade de consolidar o orçamento de 2026 de forma técnica e transparente antes do seu início efetivo. A celeridade na aprovação evita entraves burocráticos que poderiam prejudicar a modernização dos serviços públicos e a implementação de novas ferramentas tecnológicas. Este ajuste demonstra o zelo da gestão com a integridade das peças orçamentárias e com a eficiência do aparato estatal. Portanto, a proposta atende ao interesse público ao garantir que a estrutura orçamentária reflita a realidade funcional da prefeitura.



PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 293/2025**.

CLAUDINEI COSTA SANTOS
VICE - PRESIDENTE

MARCELO RODRIGUES
MEMBRO

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340034003900380037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Marcelo Carvalho Pretti** em 22/12/2025 20:37

Checksum: **85045B8224F6D4D763227DD9CC43FBA6CAA5CA7174E0FF0CB98021F8DCF7B26E**

Assinado eletronicamente por **Claudinei Costa Santos** em 26/12/2025 09:54

Checksum: **A38BA658CC2BC5DF71980F906B87C5E4C020ECF9527A4382FADB34D75EA09D33**

Assinado eletronicamente por **Marcelo Rodrigues** em 02/02/2026 20:31

Checksum: **DC6DE0EA5F43EA35E4A5F29F487300B69A921473DCBE8BE26BCC314A98086906**



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 340034003900380037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.